INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **I** | **PROPRIETÁRIOS FIDUCIÁRIOS:**  **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das **DEBÊNTURES** (conforme abaixo definidas) (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente). | | |
| **II** | **CEDENTES FIDUCIÁRIAS:**  **(A) ELETROMIDIA S.A.,** sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.516/0001-81 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Eletromidia**”);  **(B) TV MINUTO S.A.**,sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.369.047/0001-31 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.412.991 neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**TV Minuto**”); e  **(C) DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.977.802/0001-60 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.484.738, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**DMS**” e, em conjunto com a Eletromídia e a TV Minuto, “**CEDENTES FIDUCIÁRIAS**”). | | |
| **III** | **EMISSORA:**  **ELETROMIDIA S.A.**, acima qualificada (“**Emissora**”). | | |
| **IV** | **BANCO ADMINISTRADOR:**  **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados, doravante designado (“**BANCO ADMINISTRADOR**” e, em conjunto com **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, “**Partes**” ou individualmente, “**Parte**”), na qual as **CONTAS VINCULADAS** (conforme termo definido abaixo) estão abertas. | | |
| **V** | **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** A integralidade das obrigações assumidas pela **EMISSORA** decorrentes das debêntures emitidas no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da **EMISSORA** (“**Debêntures**”), no montante total de R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida no Anexo I ao presente **CONTRATO**) das Debêntures, compreendendo, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.*”, celebrado em [•] de [•] de 2019 entre a **EMISSORA**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a **DMS** e a **TV MINUTO** (“**Escritura de Emissão**”), o fiel, pontual e integral pagamento do **VALOR TOTAL DA EMISSÃO** (termo definido abaixo), da **REMUNERAÇÃO** (termo definido abaixo) e dos **ENCARGOS MORATÓRIOS** (termo definido abaixo) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na **ESCRITURA DE EMISSÃO**, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** e/ou pelos **DEBENTURISTAS** em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das **DEBÊNTURES** e/ou da **ESCRITURA DE EMISSÃO** e/ou deste **CONTRATO**, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela **EMISSORA**, conforme resumidamente descritas no Anexo I do presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais, cujo cumprimento integral e tempestivo são garantidos pela presente **CESSÃO FIDUCIÁRIA** (termo definido abaixo), e que constituem parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritas (“**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**”). | | |
| **VI** | **FLUXO MÍNIMO DE RECURSOS EM CONTA VINCULADA:** a partir de 120 (cento e vinte) dias a contar da Data de Emissão das Debêntures, conforme definida na **ESCRITURA DE EMISSÃO** e até a quitação integral das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, na periodicidade abaixo definida, deverá transitar nas **CONTAS VINCULADAS**, em conjunto, valor igual a, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** (“**FLUXO MÍNIMO DE RECURSOS EM CONTA VINCULADA**”). | | |
| **VII** | **PERIODICIDADE DE APURAÇÃO:**  Periodicidade: Mensal, no último Dia Útil de cada mês.  Início da Apuração: A partir de 120 (cento e vinte) dias a contar da Data de Emissão (“**Início da Apuração**”). | | |
| **VIII** | **TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS:**  Todos os recursos depositados nas **CONTAS VINCULADAS** serão transferidospara as respectivas **CONTAS MOVIMENTO** (conforme abaixo definidas)em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento, observados os termos do presente **CONTRATO**. | | |
| **IX** | **CONTAS VINCULADAS:**  **(A) Conta n°:** 13090000-9  **Titular:** Eletromidia S.A. (CNPJ/ME 09.347.516/0001-81)  **Agência:** 2271  **Banco:** Banco Santander (Brasil) S.A. | **(B) Conta n°:** 13090030-8  **Titular:** TV Minuto S.A. (CNPJ/ME 14.369.047/0001-31)  **Agência:** 2271  **Banco:** Banco Santander (Brasil) S.A. | **(C) Conta n°:** 13090001-6  **Titular:** DMS Publicidade Mídia Interativa S.A. (CNPJ/ME 14.977.802/0001-60)  **Agência:** 2271  **Banco:** Banco Santander (Brasil) S.A. |
| **X** | **CONTAS MOVIMENTO:**  **(A) Conta n°:** 13000762-7  **Titular:** Eletromidia S.A. (CNPJ/ME 09.347.516/0001-81)  **Agência:** 3706  **Banco:** Banco Santander (Brasil) S.A. | **(B) Conta n°:** 13007361-1  **Titular:** TV Minuto S.A. (CNPJ/ME 14.369.047/0001-31)  **Agência:** 3412  **Banco:** Banco Santander (Brasil) S.A. | **(C) Conta n°:** 13007354- 9  **Titular:** DMS Publicidade Mídia Interativa S.A. (CNPJ/ME 14.977.802/0001-60)  **Agência:** 3412  **Banco:** Banco Santander (Brasil) S.A. |

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as **PARTES** nomeadas e qualificadas acima, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si ajustado celebrar o presente “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças*” (“**Contrato**”),que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E DAS CONTAS VINCULADAS
   1. Nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei n° 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento pela **EMISSORA** das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, cujas principais condições, em cumprimento ao disposto no **CÓDIGO CIVIL** e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”), encontram-se descritas no Anexo I ao presente **CONTRATO**, as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**, neste ato cedem e transferem fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, aos **DEBENTURISTAS**, representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto aqueles objeto deste **CONTRATO** (“**Cessão Fiduciária**”):
      * 1. todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros detidos contra o **BANCO ADMINISTRADOR** em decorrência das **CONTAS VINCULADAS** de titularidade das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** (“**DIREITOS CREDITÓRIOS CEDENTES FIDUCIÁRIAS**”), as quais serão administradas e movimentáveis unicamente e exclusivamente pelo **BANCO ADMINISTRADOR**, mediante ordens do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, nos termos do presente **CONTRATO**; e [**NOTA PNA**: A CF deve ter por objeto tão somente as contas vinculadas e o que lá tiver depositado, sendo que Companhia/Garantidoras deverão prover os recursos no volume mínimo acordado, ou seja, 10% do saldo devedor das debêntures. A obrigação de que as contas recebam exclusivamente recursos da atividade das Cedentes está prevista na clusula 1.1.1. abaixo]
        2. todos e quaisquer direitos detidos pelas **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** sobre as respectivas **CONTAS VINCULADAS** e sobre os **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDENTES FIDUCIÁRIAS**, incluindo recursos eventualmente em trânsito para as respectivas Contas Vinculadas, ou em compensação bancária, inclusive as referidas **CONTAS VINCULADAS** (“**DIREITOS CONTAS VINCULADAS**” e em conjunto com os **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDENTES FIDUCIÁRIAS** e as **CONTAS VINCULADAS**, “**DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**”).

**1.1.1. As CEDENTES FIDUCIARIAS** se obrigam a depositar nas **CONTAS VINCULAS**, apenas recursos que tenham origem na prestação de serviços previstos no respectivo objeto social, que sejam regularmente prestados em favor de terceiros e que não sejam originados em relações jurídicas com empresas controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum, de forma direta ou indireta (“Afiliadas”), tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau.

* 1. A **CESSÃO FIDUCIÁRIA** resulta na transferência aos **DEBENTURISTAS**, representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse direta e indireta dos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**.
     1. Caso ocorram alterações nos termos e condições das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, descritas no Anexo I ao presente **CONTRATO**, deverá ser celebrado aditamento pelas **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** ao presente Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de tais alterações, a fim de refletir os novos termos e condições das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 1.3.1 abaixo.
  2. Para fins do aperfeiçoamento da **CESSÃO FIDUCIÁRIA** dos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE** disposta na Cláusula 1.1. acima, as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** se comprometem a realizar os procedimentos dispostos nas Cláusulas 1.3.1 e 1.3.1.1 abaixo.
     1. A **ELETROMIDIA**, por este ato, compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste **CONTRATO,** ou de qualquer aditamento, protocolar este **CONTRATO** ou qualquer aditamento no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), observado que (i) o presente **CONTRATO** deverá ser registrado antes da Primeira Data de Integralização (conforme definida na **ESCRITURA DE EMISSÃO**); e (ii) os eventuais aditamentos ao presente **CONTRATO** deverão ser registrados no Cartório de RTD, respeitado o prazo disposto no artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”), sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que o Cartório de RTD fez exigências e que está, tempestivamente, atendendo a tais exigências. A **ELETROMIDIA** deverá entregar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via digitalizada do Contrato de Cessão Fiduciária, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, sendo que a via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, deverá ser entregue ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
        1. Caso a **ELETROMIDIA** não realize os registros previstos nas Cláusula 1.3.1 acima, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da **ELETROMIDIA**, promover tais registros, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Cláusula 8.2.1, inciso (x), da **ESCRITURA DE EMISSÃO**.
     2. [**NOTA PNA:** Ver comentário acima. Este Contrato tem por objeto tão somente as Contas Vinculadas e o que for depositado nela. Não se trata de cessão fiduciária de 100% do fluxo de recebimento das Garantidoras e nem de determinada carteira de clientes, motivo pelo qual não há que se falar em individualização e, consequentemente, de notificação a quaisquer clientes]O valor dos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDENTES FIDUCIÁRIAS** transitados nas **CONTAS VINCULADAS** deverá representar, em conjunto, o **FLUXO MÍNIMO DE RECURSOS EM CONTA VINCULADA,** a partir do **INÍCIO DA APURAÇÃO**. O **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá apurar o montante dos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDENTES FIDUCIÁRIAS** transitados nas **CONTAS VINCULADAS** e o **BANCO ADMINISTRADOR** deverá enviar os extratos das **CONTAS VINCULADAS** ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** (com 1 (um) Dia Útil de antecedência da periodicidadeindicada no item VIII do Preâmbulo) para tal verificação a partir da data do **INÍCIO DA APURAÇÃO**, observado o disposto na abaixo: [**NOTA PNA**: Deverá ser alinhado com o Contrato de Depósito.]
        1. Caso a partir do **INÍCIO DA APURAÇÃO**, por qualquer razão, em determinada data de apuração, conforme indicada no item VIII do Preâmbulo, o valor dos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDENTES FIDUCIÁRIAS** torne-se inferior ao **FLUXO MÍNIMO DE RECURSOS EM CONTA VINCULADA** (conforme verificado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** por meio dos extratos fornecidos pelo **BANCO ADMINISTRADOR**), o **AGENTE FIDUCIÁRIO** notificará ao **BANCO ADMINISTRADOR** para que este bloqueie imediatamente as **CONTAS VICULADAS (“Evento de Bloqueio dos DIREITOS CREDTÓRIOS CEDENTES FIDUCIÁRIAS”).**
        2. Na data em que for verificado o **Evento de Bloqueio dos DIREITOS CREDTÓRIOS CEDENTES FIDUCIÁRIAS o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá notificar as CEDENTES FIDUCIÁRIAS (“NOTIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDENTES FIDUCIÁRIAS”)** para que estas, de forma solidaria, reforcem a presente **CESSÃO FIDUCIÁRIA,** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida notificação de forma a atingir o **FLUXO MÍNIMO DE RECURSOS EM CONTA VINCULADA** por meio: **(a)** [da cessão fiduciária de novos direitos creditórios; e/ou **(b)]** dedepósito de recursos imediatamente disponíveis nas **CONTAS VINCULADAS**, sendo certo que, na hipótese prevista nesta letra (b), os recursos ficarão retidos até que seja realizada da próxima apuração do **FLUXO MÍNIMO DE RECURSOS EM CONTA VINCULADA** pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**; [**NOTA PNA**: Informar se é do interesse das Partes limitar a possibilidade de cessão fiduciária de novos direitos creditórios a cessão de novas contas vinculadas. Neste caso, caso seja oferecida nova garantia entendemos que os debenturistas deverão aprovar em assembleia geral. Bancos favor confirmar a possibilidade]
        3. Decorrido o prazo mencionado no item (i) acima, o **BANCO ADMINISTRADOR,** caso qualquer das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** utilize o mecanismo de cura estabelecido no item (i) alínea (b) acima, enviará novos extratos das **CONTAS VINCULADAS** ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, para que este verifique o cumprimento do **FLUXO MÍNIMO DE RECURSOS EM CONTA VINCULADA**. Caso, após o procedimento acima: **(a)** ainda seja verificado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, o não cumprimento do **FLUXO MÍNIMO DE RECURSOS EM CONTA VINCULADA** por parte das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**, o valor retido nas **CONTAS VINCULADAS** decorrente dos pagamentos dos **RECURSOS DA CONTA VINCULADA** permanecerá retido pelo **BANCO ADMINISTRADOR**, mediante instrução do **AGENTE FIDUCIÁRIO**,observado o disposto no item (iii) abaixo; ou **(b)** seja verificado o cumprimento do **FLUXO MÍNIMO DE RECURSOS EM CONTA VINCULADA**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** instruirá o **BANCO ADMINISTRADOR** para que este libere os montantes retidos e continue liberando os recursos depositados nas **CONTAS VINCULADAS**, transferindo os valores depositado às **CONTAS MOVIMENTO**, na forma deste **CONTRATO**.
        4. Na hipótese de ocorrência do item(ii), alínea (a) acima, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma descrita na **ESCRITURA DE EMISSÃO**, para que seja avaliada pelos **DEBENTURISTAS: (i)** a situação e sejam deliberados os assuntos necessários para cumprimento/complementação do **FLUXO MÍNIMO DE RECURSOS EM CONTA VINCULADA** pelas **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**, conforme o caso. Neste caso, os **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDENTES FIDUCIÁRIAS** depositados nas **CONTAS VINCULADAS** ficarão retidos até que sejam deliberados os assuntos necessários para cumprimento/complementação do **FLUXO MÍNIMO DE RECURSOS EM CONTA VINCULADA** pelas **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**. Caso, na Assembleia Geral de que trata este item (ii), não haja acordo sobre a forma de cumprimento/complementação do **FLUXO MÍNIMO DE RECURSOS EM CONTA VINCULADA** entre as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** e os **DEBENTURISTAS** representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na **ESCRITURA DE EMISSÃO**), ou caso, ainda, a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, a **ELETROMÍDIA** deverá resgatar antecipadamente a totalidade das **DEBÊNTURES**, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis corridos contados (a) da data em que ocorrer a Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação em segunda convocação, nos termos da **ESCRITURA DE EMISSÃO**, ou na Data de Vencimento (conforme definida no Anexo I ao presente **CONTRATO**), o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na **ESCRITURA DE EMISSÃO**) imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio. As **DEBÊNTURES**, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula, serão canceladas pela **ELETROMÍDIA**.
     3. **AS CONTAS VINCULADAS** serão debitadas pelo **BANCO ADMINISTRADOR**, sob as condições deste **CONTRATO** e do **Contrato Banco Administrador**, para atender exclusivamente às seguintes finalidades: (i) por instrução do **AGENTE FIDUCIÁRIO,** para amortização ou liquidação de valores oriundos das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, caso seja comprovado, pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, inadimplemento da **EMISSORA** de qualquer obrigação pecuniária constante nas **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, nos termos deste **CONTRATO** e da **ESCRITURA DE EMISSÃO** (observados os prazos de cura lá dispostos); e (ii) transferência de valores para as **CONTAS MOVIMENTO** nas hipóteses previstas nas Cláusulas 2.1, e 3.1, item (m) abaixo, as quais poderão ser livremente movimentadas pelas **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**.
  3. A movimentação das **CONTAS VINCULADAS** será feita, exclusivamente, pelo **BANCO ADMINISTRADOR**,por instrução do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, que poderá aplicar (somente nos casos em que haja a retenção dos recursos nas Contas Vinculadas, observados os termos previstos no presente **CONTRATO** e no **Contrato Banco Administrador**), bloquear, debitar quantias e resgatar os recursos mantidos nas **CONTAS VINCULADAS**, se assim instruído pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** que, por sua vez, o fará exclusivamente para o pagamento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, sempre que a **EMISSORA** esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária constante nas **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste **CONTRATO** e na **ESCRITURA DE EMISSÃO**.
  4. As **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** ficam ainda proibidas, até a liquidação integral das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, de **(i)** movimentar as **CONTAS VINCULADAS** isoladamente em qualquer hipótese, não sendo permitida às **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas **CONTAS VINCULADAS**; e **(ii)** alterar seu domicílio bancário junto ao **BANCO ADMINISTRADOR** e/ou, de qualquer forma, o direcionamento dos pagamentos dos valores relativos aos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDENTES FIDUCIÁRIAS** sem que os **DEBENTURISTAS**, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, prévia e expressamente, a autorize a fazê-lo.
  5. Para os fins deste **CONTRATO**, as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** renunciam ao direito de sigilo bancário em favor do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na qualidade de representante dos **DEBENTURISTAS** , em relação às informações referentes às **CONTAS VINCULADAS**, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

1. PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, BLOQUEIO E LIBERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS E EXCUSSÃO DA GARANTIA
   1. Até a integral quitação das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, nos termos do presente **CONTRATO**, as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** obrigam-se a fazer com que transitem nas **CONTAS VINCULADAS**, valores correspondentes ao **FLUXO MÍNIMO DE RECURSOS EM CONTA VINCULADA**. [**NOTA PNA**: Vide comentários anteriores.]
   2. Enquanto não ocorrer inadimplemento de qualquer das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** e/ou da **EMISSORA** de quaisquer das obrigações pecuniárias assumidas nas **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, todos os valores depositados nas **CONTAS VINCULADAS** serão liberados pelo **BANCO ADMINISTRADOR** para as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** através da transferência diária de tais valores para as respectivas **CONTAS MOVIMENTOS** devidamente indicadas no Preâmbulo, as quais poderão ser livremente movimentadas pelas **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**. [NOTA PNA: A retenção será realizada em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas]
   3. Não obstante o disposto na Cláusula 1.3.3(ii) e 1.3.3(iii) acima, ocorrendo o inadimplemento pecuniário por parte da **EMISSORA** das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, o **AGENTE FIDUCIARIO** informará o **BANCO ADMINISTRADOR** para que este imediatamente retenha a totalidade dos valores depositados nas respectivas **CONTAS VINCULADAS**, podendo, o **AGENTE FIDUCIÁRIO**,conforme determinado pelos **DEBENTURISTAS**, após a retenção, exercer sobre os **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE** todos dos direitos que lhe são assegurados por meio deste **CONTRATO** na forma das Cláusulas abaixo, e em observância à legislação em vigor, inclusive os poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, podendo vender, ceder, resgatar, utilizar ou transferir os **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**, por qualquer forma, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, tudo sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação às **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**.
      1. Independentemente do disposto acima, a **EMISSORA** permanecerá responsável pelos valores não pagos das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos depositados nas **CONTAS VINCULADAS**, ficando ressalvada a responsabilidade solidária das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** mencionada na Cláusula 1.3.3(i) acima.
      2. **[NOTA ABC: PAVARINI, QUAL O RACIONAL DA EXCLUSÃO?]**
   4. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste **Contrato**, caso seja declarado o vencimento antecipado das **DEBÊNTURES** nas hipóteses previstas na **ESCRITURA DE EMISSÃO** ou na data de vencimento das **DEBÊNTURES** sem que as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** tenham sido integralmente quitadas nas datas de vencimento das **DEBÊNTURES**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, agindo em benefício dos **DEBENTURISTAS**, deverá praticar os seguintes atos com a finalidade de liquidar integralmente as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, sem necessidade de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial às **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** (sendo certo que o **AGENTE FIDUCIÁRIO** informará às **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** a respeito disso em até 1 (um) Dia Útil caso inicie os procedimentos de excussão da presente **CESSÃO FIDUCIÁRIA**), a exclusivo critério dos **DEBENTURISTAS**, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) vender, ceder e/ou transferir os **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; e (ii) reter e dispor, excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados nas **CONTAS VINCULADAS** até o limite das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**.
      1. Na ocorrência das hipóteses descritas na Cláusula 2.4 acima, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá notificar, em 1 (um) Dia Útil, o **BANCO ADMINISTRADOR** para utilizar integralmente os recursos depositados e a serem depositados nas **CONTAS VINCULADAS** para o pagamento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**.
      2. O **AGENTE FIDUCIÁRIO** aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste **CONTRATO** em observância aos seguintes procedimentos:
         1. eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão da **CESSÃO FIDUCIÁRIA** constituída nos termos deste **CONTRATO** serão suportadas pelas **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** e, em caso de descumprimento das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** em efetuar tal pagamento, serão deduzidas dos recursos apurados, sem prejuízo dos valores devidos aos **DEBENTURISTAS**;
         2. os recursos obtidos mediante a excussão da **CESSÃO FIDUCIÁRIA** constituída nos termos deste **CONTRATO** deverão ser utilizados integralmente para a amortização ou liquidação das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, nos termos da **ESCRITURA DE EMISSÃO** e deste **CONTRATO**, permanecendo a **EMISSORA** responsável pelo pagamento de eventual saldo remanescente;
         3. caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela **ELETROMÍDIA** nos termos da **ESCRITURA DE EMISSÃO**, conforme aplicável, que não sejam os valores a que se refere o item (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos sob as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**; e (iii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário;
         4. havendo saldo positivo nas **CONTAS VINCULADAS** após o cumprimento integral das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** e deduzidas as despesas de que trata o item (i) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados às **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** em até 1 (um) Dia Útil, por meio de transferência às respectivas **CONTAS MOVIMENTO**; e
         5. caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste **CONTRATO**, saldo em aberto das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, a **EMISSORA** permancecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, nos termos da **ESCRITURA DE EMISSÃO**.
      3. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a **CESSÃO FIDUCIÁRIA** objeto deste **CONTRATO** não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos **DEBENTURISTAS**, representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, de propor qualquer ação ou procedimento contra as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos **DEBENTURISTAS**, nos termos deste **CONTRATO** e da **ESCRITURA DE EMISSÃO**.
      4. Fica o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste **CONTRATO**, autorizado, na qualidade de mandatário das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** nos termos dos artigos 683 e 684 do **Código Civil**, pelo período necessário ao cumprimento integral de todas as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** e das obrigações decorrentes do presente **Contrato**, a firmar, se necessário, exclusivamente na ocorrência de vencimento antecipado ou na data de vencimento das **DEBÊNTURES** sem que as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** tenham sido integralmente liquidadas, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste **CONTRATO**, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*.
      5. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2.4, em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 2.3.4 acima, as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** outorgam nesta data o instrumento particular de procuração em favor do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, nos termos do Anexo II ao presente **Contrato**. As **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em até 2 (dois) Dias Úteis e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o **AGENTE FIDUCIÁRIO** (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.
      6. A procuração é irrevogável, irretratável, válida e eficaz, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do **CÓDIGO CIVIL**, e as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**, desde já: (i) concordam expressamente que os instrumentos de mandato outorgados, na forma do Anexo II ao presente **CONTRATO**, vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da presente data; e (ii) obrigam-se a elaborar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento dos mencionados instrumentos de mandato, novos instrumentos de mandato, na forma do Anexo II, para renomear o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.
   5. Quando o pagamento integral de todas as obrigações pecuniárias estipuladas nas **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** tiver sido realizado, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá emitir o termo de liberação e quitação, para que seja providenciado o cancelamento da **CESSÃO FIDUCIÁRIA** sobre os respectivos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE** e a totalidade do montante depositado nas **CONTAS VINCULADAS** será transferida às **CONTAS MOVIMENTO**.
   6. Caso o inadimplemento e/ou mora das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** seja integralmente sanado mediante a utilização dos recursos depositados nas **CONTAS VINCULADAS**, o saldo remanescente das **CONTAS VINCULADAS** deverá ser transferido imediatamente às respectivas **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**, mediante o depósito de tal montante nas **CONTAS MOVIMENTO**, as quais poderão ser livremente movimentada pelas **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**.
   7. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da **CESSÃO FIDUCIÁRIA** com as demais garantias eventualmente prestadas nos termos da **ESCRITURA DE EMISSÃO**, podendo o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, representando os **DEBENTURISTAS**, executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, ficando, ainda, estabelecido que, desde que declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das **DEBÊNTURES**, nos termos previstos na **ESCRITURA DE EMISSÃO** ou no vencimento final sem que as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** tenham sido quitadas, a excussão ou execução da **CESSÃO FIDUCIÁRIA** independerá de qualquer providência preliminar por parte dos **DEBENTURISTAS**, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.
2. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES FIDUCIÁRIAS E DA EMISSORA
   1. Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas neste **CONTRATO**, na **ESCRITURA DE EMISSÃO** e nos demais documentos da **EMISSÃO** de que sejam parte, as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, individualmente, assumem as seguintes obrigações e fazem as seguintes declarações:
      * 1. as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** declaram que os **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDENTES FIDUCIÁRIAS** têm origem na prestação de serviços previstos no respectivo objeto social, que foram ou serão regularmente prestados em favor de terceiros, não tendo sido originados em relações jurídicas com Afiliadas, tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau;
        2. as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** declaram ser as legítimas titulares e proprietárias dos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**, os quais, quando da data da **CESSÃO FIDUCIÁRIA** e enquanto estiverem onerados nos termos deste **CONTRATO**, exceto pelo disposto neste **CONTRATO**, se encontrarão isentos de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais;
        3. o presente **CONTRATO** constitui-se em obrigação válida e legal para as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**, exequível de acordo com os seus respectivos termos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inicisos I a III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);
        4. são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e validamente existentes, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
        5. estão devidamente autorizadas a celebrar o presente **CONTRATO** e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
        6. nem a celebração deste **CONTRATO**, ou os termos aqui pactuados violam:
           1. qualquer disposição do ato constitutivo, do estatuto social ou do contrato social das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**; e/ou,
           2. a constituição, estatuto, lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental relativamente às **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**; e/ou
           3. quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** estejam vinculadas.
        7. as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** não poderão ceder quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** a terceiros, sem a anuência dos **DEBENTURISTAS**, representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**;
        8. [as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** elaborarão e encaminharão ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sempre que solicitado, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento de solicitação nesse sentido, relatório contendo as informações sobre o fluxo de recursos nas **CONTAS VINCULADAS]**; [**NOTA PNA**: Deverá ser alinhado com o Contrato do Depositário]
        9. as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** não alienarão, cederão, transferirão, venderão, constituirão penhor ou gravar com ônus de qualquer natureza, os **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**, sem a prévia e expressa anuência dos **DEBENTURISTAS**, representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, até que sejam cumpridas as obrigações de responsabilidade das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** decorrentes das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**;
        10. [NÃO TEM CESSÃO DE CONTRATO]
        11. as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** obrigam-se a manter as **CONTAS VINCULADAS** até a final e total liquidação das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, quando a garantia então será considerada automaticamente extinta, independentemente de qualquer notificação nesse sentido, caso em que o **AGENTE FIDUCIÁRIO** fornecerá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a partir da solicitação por escrito das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**, o termo de liberação e quitação, para que seja providenciado o cancelamento da **CESSÃO FIDUCIÁRIA** sobre os respectivos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE** e a totalidade do montante depositado nas **CONTAS VINCULADAS** será transferido às **CONTAS MOVIMENTO**;
        12. as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** não alterarão ou encerrarão as **CONTAS VINCULADAS**, nem praticarão qualquer ato, ou abster-se-ão de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das **CONTAS VINCULADAS**;
        13. as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** pagarão ou reembolsarão o **BANCO ADMINISTRADOR**, mediante solicitação, pelo pagamento de quaisquer tarifas ou tributos de transferência ou outros tributos relacionados à **CESSÃO FIDUCIÁRIA**, bem como indenizarão e isentarão o **BANCO ADMINISTRADOR** de quaisquer valores que ele seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos ou tarifas;
        14. as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** não firmarão qualquer contrato ou acordo, ou não tomarão qualquer medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos dos titulares das **DEBÊNTURES**, representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, relacionados a este **CONTRATO** ou aos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**;
        15. as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** prontamente oferecerão ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, ou qualquer terceiro indicado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, qualquer informação material e/ou documentos relacionados aos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**;
        16. as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** manterão a presente **CESSÃO FIDUCIÁRIA** sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE** livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, com exceção da **CESSÃO FIDUCIÁRIA** aqui constituída;
        17. as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** defenderão, às expensas próprias, de forma tempestiva e eficaz, o direito e a titularidade dos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE** contra qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicações, demandas investigação ou, ainda, qualquer evento fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento, que possam de qualquer forma afetar adversamente a presente **CESSÃO FIDUCIÁRIA**, mantendo o **AGENTE FIDUCIÁRIO** e os **DEBENTURISTAS** informados, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE** e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e contra a criação de quaisquer ônus ou gravames, viabilizando a participação do **AGENTE FIDUCIÁRIO** em tais demandas e reivindicações;
        18. as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** não utilizarão as **CONTAS VINCULADAS** para outra finalidade de outra forma que não as descritas neste **CONTRATO**;
        19. as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** cumprirão todas as instruções emanadas pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** e/ou pelos **DEBENTURISTAS** necessárias para a excussão da presente garantia, bem como prestarão toda assistência e celebrarão eventuais documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** e/ou pelos **DEBENTURISTAS**, necessários para a preservação e/ou excussão dos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**;
        20. as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento e liberação integral da **CESSÃO FIDUCIÁRIA**: (a) renovarão a procuração outorgada nos termos do Anexo II ao presente **CONTRATO** no prazo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento da procuração em vigor, outorgando nova procuração pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses contados da nova data; e (b) outorgarão nova procuração, em termos idênticos à anterior, caso, por qualquer motivo, tal procuração se torne parcial ou integralmente inválida;
        21. os representantes legais das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** que assinam este **CONTRATO** têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste **CONTRATO** e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**;
        22. inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em que as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** tenham sido citadas, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este **CONTRATO**;
        23. não existe qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal, em as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** tenham sido citadas, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**;
        24. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pelas **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** de suas obrigações nos termos deste **CONTRATO**, exceto (i) o arquivamento e publicações das atos societários das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** que, dentre outros, aprovam a presente **CESSÃO FIDUCIÁRIA** na **JUCESP**; (ii) a inscrição da **ESCRITURA DE EMISSÃO** na **JUCESP**; (iii) o depósito das **DEBÊNTURES** na B3; e (iv) o registro deste **CONTRATO** no **CARTÓRIO DE RTD**; e
        25. os **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE** (a) não são, na data de assinatura deste **CONTRATO**, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos devedores, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (b) não são ou foram objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação.
   2. As **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** assumem integral responsabilidade pela veracidade das informações e dados prestados neste **CONTRATO**, ou em razão do mesmo, e nas **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**. As **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** assumem, ainda, a responsabilidade por qualquer eventual prejuízo que comprovadamente os **DEBENTURISTAS**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** e/ou o **BANCO ADMINISTRADOR** venham a sofrer em face de eventual falsidade, incorreção ou inconsistência de qualquer informação prestada.
   3. As **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** desde já se constituem, em caráter de total irrevogabilidade e irretratabilidade, fiéis depositárias dos documentos comprobatórios dos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**, encargo esse que declaram aceitar, cientes das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do **CÓDIGO CIVIL**, se comprometendo a encaminhar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, uma via autenticada dos referidos documentos no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação do **AGENTE FIDUCIÁRIO** nesse sentido.
      1. A perda, o extravio, a inexistência ou a indisponibilidade, por qualquer motivo, de qualquer dos documentos comprobatórios deverá ser comunicado, em até 2 (dois) Dias Úteis ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, responsabilizando-se as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** pelos prejuízos a que der causa.
      2. O **AGENTE FIDUCIÁRIO** ou terceiros por eles contratados, terão amplo acesso aos documentos comprobatórios exclusivamente relativos aos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar os documentos comprobatórios e realizar diligências nos estabelecimentos das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** onde sejam mantidos os documentos comprobatórios com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**, de suas respectivas obrigações nos termos deste **CONTRATO**, mediante envio de notificação por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.
      3. Em caso de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, concurso de credores ou qualquer forma de extinção de qualquer das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**, a respectiva **CEDENTE FIDUCIÁRIA** deverá entregar todos os documentos comprobatórios relativos exclusivamente aos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE** ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na qualidade de representante dos **DEBENTURISTAS**, transferindo-lhe, em até 3 (três) Dias Úteis, a posse direta de todos os referidos documentos comprobatórios.
   4. As **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** assumem total responsabilidade pela correta formalização e conservação dos documentos comprobatórios dos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**, bem como pela existência, validade e plena eficácia dos referidos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**.
3. BANCO ADMINISTRADOR
   1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **EMISSORA** celebrou, em [•] de [•] de 2019, com o **BANCO ADMINISTRADOR** o “Contrato de Prestação de Serviços de Depósito” (“**Contrato Banco Administrador**”), regulando o pagamento do **BANCO ADMINISTRADOR** pela prestação de seus serviços. Neste sentido, e sem prejuízo das demais condições dispostas no documento apartado mencionado acima, o **BANCO ADMINISTRADOR** não fará jus a uma remuneração adicional em decorrência da celebração do presente **CONTRATO**.
   2. O **BANCO ADMINISTRADOR** poderá ser substituído apenas mediante aprovação dos **DEBENTURISTAS**. Quando da referida substituição o **BANCO ADMINISTRADOR**, os **DEBENTURISTAS** e as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** acordarão os procedimentos e prazos adequados para sua substituição.
   3. O **BANCO ADMINISTRADOR** aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste **CONTRATO** e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:
      * 1. não acatar ordens das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** em desacordo com o **CONTRATO**, sem a expressa anuência prévia do **AGENTE FIDUCIÁRIO**;
        2. acatar, independentemente de anuência ou consulta prévia das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**, todas as ordens que lhe venham a ser transmitidas pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** no que se refere exclusivamente aos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE** e à vinculação de **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**, inclusive as ordens do **AGENTE FIDUCIÁRIO** para movimentação das **CONTAS VINCULADAS**, comunicando as partes acerca do recebimento da referida ordem;
        3. bloquear os recursos existentes nas **CONTAS VINCULADAS**, mediante notificação do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, até que haja uma contraordem por escrito do mesmo. O **AGENTE FIDUCIÁRIO** notificará o **BANCO ADMINISTRADOR** no caso de inadimplemento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** ou esteja em curso uma hipótese de vencimento antecipado nos termos da **ESCRITURA DE EMISSÃO**, conforme notificado por escrito pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** e observados os períodos de cura dispostos na **ESCRITURA DE EMISSÃO**. O **BANCO ADMINISTRADOR** obriga-se, ainda, a transferir aos **DEBENTURISTAS** os recursos existentes nas **CONTAS VINCULADAS** para o pagamento das obrigações decorrentes da **ESCRITURA DE EMISSÃO**;
        4. promover as transferências e retenções de recursos necessárias nas **CONTAS VINCULADAS** das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** estritamente de acordo com as disposições deste **CONTRATO** e com as instruções do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, que por sua vez, agirá nos termos deste **CONTRATO** e conforme determinado pelos **DEBENTURISTAS**, em sede de assembleia geral de debenturistas;
        5. caso assim notificado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, conforme autorizado pelos debenturistas, utilizar os recursos das **CONTAS VINCULADAS** para pagamento das **DEBÊNTURES**;
        6. disponibilizar às **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na qualidade de representante dos **DEBENTURISTAS**, mensalmente, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da periodicidade indicada no item VIII do Preâmbulo, extratos de movimentação das **CONTAS VINCULADAS** das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** e dos investimentos correlatos, apresentando a movimentação de recursos no mês anterior a data de verificação; [**NOTA PNA**: Confirmar operacional. Deve ser alinhado com o Banco Administrador.]
        7. acatar os depósitos efetuados nas **CONTAS VINCULADAS** realizando os registros contábeis pertinentes e respectivos pagamentos aplicáveis nos termos do presente **CONTRATO**, atuando por conta e ordem dos **DEBENTURISTAS**, representados pelos **AGENTE FIDUCIÁRIO**, nos limites definidos neste **CONTRATO**;
        8. disponibilizar para as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** senha exclusivamente para consulta via Internet das movimentações (crédito/débito) referentes às **CONTAS VINCULADAS** das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**, exclusivamente para fins de acompanhamento on-line das movimentações realizadas;
        9. permitir ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, independentemente de anuência ou consulta prévia das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**, o livre acesso à consulta das **CONTAS VINCULADAS** para cumprimento do disposto neste **CONTRATO**;
        10. zelar pelo fiel desempenho de suas obrigações previstas neste **CONTRATO** e observar, em sua execução, as disposições deste **CONTRATO**;
        11. permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente **CONTRATO** e assunção por novo banco administrador indicado pelos **DEBENTURISTAS**, representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** e pelas **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**, de suas obrigações descritas neste **CONTRATO**, o que ocorrer primeiro; e
        12. executar os bloqueios e as movimentações previstas nas notificações que serão enviadas pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** no dia útil subsequente ao do seu recebimento.
      1. O bloqueio de recursos das **CONTAS VINCULADAS** mencionado no item (iii) da Cláusula 4.3 acima vigorará até que seja sanada, se aplicável, o inadimplemento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** ou a hipótese de vencimento antecipado nos termos da **ESCRITURA DE EMISSÃO** e as **CONTAS VINCULADAS** somente serão desbloqueadas pelo **BANCO ADMINISTRADOR** após o recebimento de uma contraordem por escrito do **AGENTE FIDUCIÁRIO**.
      2. As notificações e solicitações enviadas ao **BANCO ADMINISTRADOR**, com estrita observância das regras previstas neste **CONTRATO**, terão efeitos a partir da data do recebimento, sendo que a ordem somente será executada pelo **BANCO ADMINISTRADOR** no Dia Útil seguinte.
      3. O **BANCO ADMINISTRADOR** aceita os os poderes previstos nesta Cláusula 4.3, obrigando-se a zelar pelo fiel desempenho do mandato aqui conferido, a serem outorgados mediante instrumento de procuração substancialmente em conformidade com as disposições e a finalidade do presente **CONTRATO.**
4. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES**, bem como seus e sucessores a qualquer título.
   2. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este **CONTRATO**, nas **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** ou pela lei às **PARTES**, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente ou nas **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** não significarão novação ou revogação de qualquer cláusula deste **CONTRATO**.
   3. Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
   4. Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as **PARTES**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para os endereços devidamente informados no Preâmbulo deste **CONTRATO**, sem prejuízo de outras formas de comunicação convencionadas entre as **PARTES**.
   5. Fica assegurado ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** o amplo direito de verificar a integridade dos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**, podendo, desta forma, solicitar às contrapartes, que lhe forneçam, a qualquer momento, nos prazos estabelecidos no presente **CONTRATO**, declaração sobre os **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE** objeto deste **CONTRATO**.
   6. As **PARTES** concordam que:
      * 1. qualquer alteração a este **CONTRATO** somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por ambas as **PARTES**, ressalvado o quanto mais acordado nesta Cláusula;
        2. as alterações ao Anexo I, o que inclui alterações na qualificação das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, a inserção de nova obrigação a ser garantida, ou a exclusão de qualquer das obrigações listados no Anexo I, poderão ser feitas mediante termo complementar ao Anexo I, ou substituição do Anexo I por outro;
        3. o presente **CONTRATO** somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas partes identificadas no preâmbulo deste **CONTRATO**.
   7. As **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** obrigam-se a cumprir e fazer com que suas afiliadas, acionistas, seus respectivos diretores e funcionários ou eventuais subcontratados (“**Representantes**”) cumpram a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1997* e o *UK Bribery Act* (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das **LEIS ANTICORRUPÇÃO**; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com as **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**, previamente ao início de sua atuação; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** ou da **EMISSORA**; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias conforme venha a ser deliberado pelos **DEBENTURISTAS**; e (v) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis.
   8. O **AGENTE FIDUCIÁRIO** será responsável por acompanhar o cumprimento, por parte das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS**, das obrigações previstas neste **CONTRATO**, devendo o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, no caso de identificação de qualquer descumprimento, tomar todas as providências estabelecidas neste **CONTRATO** e na **ESCRITURA DE EMISSÃO**.
   9. Nenhuma das **PARTES** será considerada em mora ou inadimplente se o motivo do atraso do descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou de força maior, sendo assim considerados aqueles definidos como tal pelo **CÓDIGO CIVIL**.
   10. Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO**, ficando reservado aos **DEBENTURISTAS**, representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, o direito de escolher o foro da situação dos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE** ou do domicílio das **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** ou da **EMISSORA**.
   11. Este Contrato constitui obrigação legal, válida, legítima, eficaz, vinculante e contra ela exequível, de acordo com os seus termos e condições, não impactando o fato de versar sobre **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE** de **CEDENTES FIDUCIÁRIAS** distintos.

O presente **CONTRATO** é emitido em 5 (cinco) vias de igual teor e assinado pelas **PARTES** qualificadas no preâmbulo, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

*(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de assinaturas 1/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |  |

*(Página de assinaturas 2/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)*

ELETROMIDIA S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas 3/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)*

TV MINUTO S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas 4/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)*

DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas 5/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)*

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas 6/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)*

Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  R.G.: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  R.G.: |

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO EM [•] DE [•] DE 2019**

**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

1. Para fins do artigo 1.362 do CÓDIGO CIVIL, as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS possuem as seguintes características:
   * + 1. **Valor Total da Emissão**: R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), em [•] de [•] de 2019 (“**Valor Total da Emissão**” e “**Data de Emissão**”, respectivamente).
       2. **Valor Nominal Unitário**: o valor nominal unitário das **DEBÊNTURES** será de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
       3. **Quantidade de Debêntures**: serão emitidas 11.000 (onze mil) Debêntures.
       4. **Prazo e** **Data de Vencimento**: as **DEBÊNTURES** terão prazo de 6 (seis) anos contados da **DATA DE EMISSÃO**, vencendo, portanto, em [•] de [•] de 2025 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das **DEBÊNTURES** ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das **DEBÊNTURES**, nos termos previstos na **ESCRITURA DE EMISSÃO**.
       5. **Remuneração**: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das **DEBÊNTURES** , conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”) no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida de uma sobretaxa de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definidos na **ESCRITURA DE EMISSÃO**) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da **REMUNERAÇÃO** será realizado de acordo com a fórmula descrita na **ESCRITURA DE EMISSÃO**.
       6. **Atualização Monetária**: o Valor Nominal Unitário das **Debêntures** não será atualizado monetariamente.
       7. **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das **DEBÊNTURES**, nos termos da **ESCRITURA DE EMISSÃO**, a Remuneração será paga conforme descrito na **ESCRITURA DE EMISSÃO**.
       8. **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das **DEBÊNTURES**, nos termos da **ESCRITURA DE EMISSÃO**, o Valor Nominal Unitário das **DEBÊNTURES** será amortizado, trimestralmente, conforme tabela descrita na **ESCRITURA DE EMISSÃO.**
       9. **Encargos Moratórios**: em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as **DEBÊNTURES**, além da **REMUNERAÇÃO**, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).
       10. **Resgate Antecipado Facultativo Total**: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado da totalidade das **DEBÊNTURES**, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento de tais **DEBÊNTURES** (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), de acordo com os termos e condições previstos na **ESCRITURA DE EMISSÃO**. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total seguem descritos na **ESCRITURA DE EMISSÃO**.
       11. **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária das **DEBÊNTURES** limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das **DEBÊNTURES** ou do saldo do Valor Nominal Unitário das **DEBÊNTURES**, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as **DEBÊNTURES** (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), mediante notificação prévia aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e B3 ou, alternativamente, mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da **ESCRITURA DE EMISSÃO**, com antecedência, mínima, de 10 (dez) Dias Úteis do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativaseguem descritos na **ESCRITURA DE EMISSÃO**.
       12. **Vencimento Antecipado**: observados os termos e condições que constarão na **ESCRITURA DE EMISSÃO**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, Encargos Moratórios (conforme a seguir definidos), se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.
       13. **Demais Caracterísiticas: o**s demais termos e condições estão previstos na **ESCRITURA DE EMISSÃO**.

**ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO EM [•] DE [•] DE 2019**

**MODELO DE PROCURAÇÃO AO AGENTE FIDUCIÁRIO**

Pelo presente instrumento, (a) **ELETROMIDIA S.A**., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 09.347.516/0001-81 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Eletromidia**”); (b) **TV MINUTO S.A.**,sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.369.047/0001-31 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.412.991 neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**TV Minuto**”); e (c) **DMS PUBLICIDADE MÍDIA INTERATIVA S.A**., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.977.802/0001-60 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.484.738, neste ato representada na forma de seu estatuto social(“**DMS**” e, em conjunto com a **ELETROMIDIA** e a **TV Minuto**,“**Outorgantes**”), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.9.0530605-7 (“**Agente Fiduciário**”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), para, exclusivamente na ocorrência de vencimento antecipado ou na **DATA DE VENCIMENTO** das **DEBÊNTURES** sem que as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** tenham sido integralmente liquidadas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no **CÓDIGO CIVIL**:

* + - 1. excutir os **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avença*s”, celebrado entre o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, as **OUTORGANTES** e [•] em [•] de [•] de 2019 (“**Contrato**”), caso ocorra o vencimento ordinário sem o devido pagamento ou o vencimento antecipado das **DEBÊNTURES** da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, da **ELETROMIDIA**, nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromídia S.A.*”, celebrado em [•] de [•] de 2019 entre a **ELETROMIDIA**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** e a **DMS**, utilizando o produto assim obtido para a amortização ou liquidação das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência dos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**, sem prejuízo do exercício, pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, podendo para tanto movimentar as **CONTAS VINCULADAS** para utilizar os recursos relativos aos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**, aplicando-os na quitação das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do **CÓDIGO CIVIL** e artigo 19 da Lei 9.514;
      2. promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do **CONTRATO**, podendo, para tanto, contratar quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, intimar, notificar, interpelar, dar e receber quitação, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos **DEBENTURISTAS** nos termos da **ESCRITURA DE EMISSÃO** e do **CONTRATO**;
      3. assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à referida excussão;
      4. requerer os recursos, até o valor dos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**, na liquidação das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**.

Pode, ainda, o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, para os fins de excussão dos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**, observados os termos e condições do **CONTRATO**, praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**, para o pontual e integral cumprimento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, inclusive firmar termos ou quaisquer outros documentos em nome das **OUTORGANTES**, representar as **OUTORGANTES** perante qualquer repartição pública federal, distrital, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída excussão da garantia e liquidadas as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, com poderes especiais para representar as **OUTORGANTES** na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos **DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE** e ao **CONTRATO**, sempre visando o melhor interesse dos **DEBENTURISTAS**.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no **CONTRATO** e na **ESCRITURA DE EMISSÃO**.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas **OUTORGANTES** ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** nos termos do **CONTRATO** e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do **CÓDIGO CIVIL**, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data, sendo que as **OUTORGANTES** obrigam-se a elaborar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento desta procuração, novos instrumentos de mandato, na forma deste documento, para renomear o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

**OUTORGANTES:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ELETROMIDIA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TV MINUTO S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A.**

**ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO EM [•] DE [•] DE 2019**

**MODELO DE PROCURAÇÃO AO BANCO ADMINISTRADOR**

Pelo presente instrumento, (a) **ELETROMÍDIA S.A**., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 09.347.516/0001-81 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Eletromidia**”); (b) **TV MINUTO S.A.**,sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.369.047/0001-31 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.412.991 neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**TV Minuto**”); e (c) **DMS PUBLICIDADE MÍDIA INTERATIVA S.A**., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.977.802/0001-60 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.484.738, neste ato representada na forma de seu estatuto social(“**DMS**” e, em conjunto com a **ELETROMÍDIA** e a **TV Minuto**,“**Outorgantes**”), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável,[•], instituição financeira, com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Banco Administrador**”) como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), conferindo-lhe amplos e específicos poderes para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no **CÓDIGO CIVIL**, agir de forma isolada, conforme abaixo estabelecido e nas hipóteses e nos estritos termos definidos no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças”, celebrado entre **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“**Agente Fiduciário**”), as **OUTORGANTES** e o **BANCO ADMINISTRADOR** em [•] de [•] de 2019 (“**Contrato**”) e com relação à 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, da **ELETROMIDIA**, nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromídia S.A.*”, celebrado em [•] de [•] de 2019 entre a **ELETROMÍDIA**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** e a **DMS** (“**Escritura de Emissão**”):

* + - 1. proceder aos depósitos, retenções e transferências a que se refere o **CONTRATO**;
      2. na hipótese de ocorrência de inadimplemento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** ou de uma hipótese de vencimento antecipado nos termos da **ESCRITURA DE EMISSÃO**, até a regularização das obrigações assumidas pela **ELETROMIDIA**, sempre no Dia Útil subsequente ao recebimento de notificação do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, bloquear e reter os valores depositados nas **CONTAS VINCULADAS** das **OUTORGANTES**, inclusive os recursos que entrarem na data do bloqueio e aqueles depositados a partir de então, resgatar e liquidar investimentos realizados com os recursos depositados em tal conta e/ou transferir aos **DEBENTURISTAS** os recursos existentes nas **CONTAS VINCULADAS** das **OUTORGANTES**, para o pagamento das obrigações decorrentes da **ESCRITURA DE EMISSÃO**, vencidas até a data da respectiva transferência; e
      3. exercer todos os poderes previstos para atuar como banco administrador nos termos do **CONTRATO**, observada a finalidade da **ESCRITURA DE EMISSÃO**.

Esta procuração e o exercício dos direitos nela outorgados estão vinculados ao **CONTRATO**.

Os termos e expressões iniciados ou grafados com letra maiúscula, cuja definição não conste desta procuração, terão os respectivos significados a eles atribuídos no **CONTRATO** e na **ESCRITURA DE EMISSÃO**.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do **CÓDIGO CIVIL**, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data, sendo que as **OUTORGANTES** obrigam-se a elaborar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento desta procuração, novos instrumentos de mandato, na forma deste documento, para renomear o Banco Administrador, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

**OUTORGANTES:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ELETROMIDIA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TV MINUTO S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DMS PUBLICIDADE MÍDIA INTERATIVA S.A.**